



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 -  
REPUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, localizada na rua Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no inciso II, art.79 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, divulga o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO** de empresa especializada para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da câmara da estância turística de salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 06/2023, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 10 DIAS ÚTEIS**

**INICIO DO RECIBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 14/12/2023, ÀS 8H30MIN**

**FIM DO RECIBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 28/12/2023, ÀS 16H30MIN**

## **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles são parte integrante.

**1.2** As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio do site <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, ou presencialmente no Departamento de Licitações da Câmara, sito à Av. Dom Pedro II, nº 385, centro, Salto/SP, das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de dispositivo USBFLASHDRIVE (pen-drive) ou similar;

**1.3** **O valor global estimado da contratação é de R\$ 438.288,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência – TR.**

**1.4** O regime de execução é por empreitada por preço global.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para gerenciamento e



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

**2.2 Os requisitos da contratação e o detalhamento do Objeto estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Salto.

3.1.1 Podem participar deste Credenciamento:

3.1.1.1 As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação deste edital e anexos.

3.1.1.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.1.2 As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente na sede da Câmara de Salto ou no site <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>.

3.1.3 Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

3.1.3.1 Cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste instrumento convocatório;

3.1.3.2 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3.3 Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Salto;

3.1.3.4 Com decretação de falência;

3.1.3.5 Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

**4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**4.1.1** Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante dos itens 4.2.2 ao 4.4.19, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**  
**A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO COMPLETO:**  
**NÚMERO DO CNPJ:**

**4.1.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme orientação da Portaria 75/2023 da Câmara Municipal de Salto e seguindo o inciso II do art. 79 da lei nº 14.133/2021.

**4.1.3** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado e consultar:

**4.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.1.5** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**4.1.6** Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

**4.1.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.1.8** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.1.9** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.1.10** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**4.1.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**4.1.12** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.1.13** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**4.1.14** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:**

**4.2.1** Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.2.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.2.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.2.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.5** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**4.2.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**4.2.8** Ato de autorização para o exercício da atividade de condizente com o objeto a ser contratado, nos termos da lei e se o caso.

**4.2.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.3.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.3.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**4.3.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.3.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.3.5** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3.7** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.3.9** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.3.10** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.4.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

**4.4.2** Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

**4.4.3** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**4.4.4** No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**4.4.5** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

**4.4.6** Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P$ ), onde: AC: ativo circulante, RLP: realizável a longo prazo, PC: passivo circulante, ELP: exigível a longo prazo;

**4.4.7** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILC = A.C / P.C$ ). onde: AC: ativo circulante PC: passivo circulante;

**4.4.8** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP – TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9, ( $IET = P.C. + E. L. P / A.T$ ), onde: PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo AT: ativo total;

**4.4.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, poderão substituir a comprovação de que se trata o subitem 7.25, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**4.4.10** As Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**4.4.11** A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitos com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

**4.4.12** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**4.4.13** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor que atestem o fornecimento de cartões-alimentação e refeição, conforme objeto deste certame, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético ou tecnologia similar) para, no mínimo, 17 (dezesete) beneficiários.

**4.4.14** A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**4.4.15** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**4.4.16** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Observação 1:** Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

**Observação 2:** Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

**4.4.17** Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo Agente de Contratações ou membro da Equipe de Apoio da Câmara de Salto, mediante a exibição do original.

**4.4.18** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**4.4.19** Os envelopes lacrados poderão ser enviados pelos correios, ocasião que serão protocolados pelo Agente de Contratações ou membro da Equipe de Apoio da Câmara de Salto.

## **5. DOS PRAZOS**

**5.1** Após a publicação deste edital as empresas interessadas no credenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exigida no **item 4. - Da Habilitação do Credenciamento.**

**5.2** Terminado esse prazo será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Câmara Municipal o resultado das empresas habilitadas em até 10 dias úteis.

**5.3** Será concedido 03 (três) dias úteis para razões, sucedidos 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame, conforme dispõe o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio designada pelo Câmara de Salto, ocasião em que será verificado via “on line”, por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL caso seja necessária a validação de algum documento.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**6.2** Não será credenciada a empresa que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b) Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

**6.3** A empresa que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada credenciada junto à Câmara Municipal de Salto;

**6.4** O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto.

**6.5** Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

**7.1** Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem pelos correios ou digitalmente à Câmara Municipal de Salto seu material de comunicação e marketing (folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

**7.2** O material impresso ou digital será distribuído pelo setor de licitações na ordem em que foram recebidos a todos os funcionários para a análise.

**7.3** Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a Câmara de Salto poderá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

**7.4** Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

**7.5** Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses a iniciar a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação, conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo ao disposto no Termo de Referência (ANEXO I), em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts. 155 a 158, e suas alterações.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

11.2 Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Salto, ou seja, com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

11.3 Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

11.4 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.5 O Câmara de Salto reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 – Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>;

11.7 Qualquer empresa poderá impugnar o presente Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

data limite do término para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: [licitacao1@camarasalto.sp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasalto.sp.gov.br) ou no Departamento de Licitações da Câmara da Estância Turística de Salto, situada à Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, Salto/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

**11.8** A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05(cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;

**11.9** Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passama ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**11.10** As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara de Salto objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

**11.11** Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD(Lei nº13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto desteContratodevem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumemresponsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

**11.12** Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu (s) empregado (s), sob penas da lei, declaração de que:

**11.12.1** Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**11.12.2** Compromete-se a informar à Câmara de Salto, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível como prescrito pelos normativos acima indicados.

**11.12.3** Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimentoem razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

**11.12.4** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou como instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro de Salto - SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Edital e anexos, renunciando-se outros por mais



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

privilegiado.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste chamamento público serão de responsabilidade da Câmara da Estância Turística de Salto, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

**3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta**

**33.90.46.00 – Auxílio Alimentação**

## **13. DO SUPORTE LEGAL**

**13.1** O presente edital e seus anexos são em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Ato da Mesa nº06/2023.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratações e equipe de Apoio.

**14.2** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no da Câmara.

## **15. DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da COMARCA DE SALTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

Estância Turística de Salto, 07 de dezembro de 2023.

**Edival Pereira Rosa “Preto”**  
**Presidente**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06 / 2023** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o *pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares* e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

1.1.1. O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais), correspondendo a R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), por 12 competências por ano, e no mês de dezembro uma gratificação adicional natalina no valor de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação e refeição, aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2. O número estimado da soma dos cartões alimentação e refeição é **de 34 (trinta e quatro) atual**, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que ensejará em contratação por concurso público através da autorização pela Portaria 50/2023 que **prevê a contratação de até 14 (quatorze), onde 02 (dois) já foram contratados até a presente data, totalizando com isso 46 (quarenta e seis) Cartões.**

1.3 O valor mensal a ser creditado para cada servidor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e no Mês de dezembro uma gratificação natalina adicional de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo. Os créditos de vale-alimentação e refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, serão solicitados mensalmente, pela Câmara da Estância Turística de Salto via "e-mail" ou "on-line", devendo as requisições ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2023 (art. 48 e seguintes), mas, sim, como serviço comum e contínuo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**1.5.** Local de entrega: em princípio as entregas serão na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, contudo há possibilidade de alteração do local de entrega para o seguinte endereço: Rua Luís Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP. A Administração Pública comunicará a respeito desta alteração, situação esta que não ensejará em repactuação dos preços, devendo o licitante contemplar em sua proposta as despesas com as entregas caso haja esta alteração.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação, conforme arts. 105 à 114 da Lei 14.133/2021

**1.7.** O valor estimado da contratação é de R\$ 438.288,00 (quatro centos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses.

**1.8. O regime de execução é pelo preço global.**

**1.9. Forma de contratação sugerida: Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme inciso II do art. 79 da lei nº 14.133/2021.**

## **2 – JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, 'b' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**2.1.** A presente contratação justifica-se em atendimento a Lei 3741/2018 e suas alterações pelas leis 4.025/2023, 4059/2023 que prevê o fornecimento mensal de vales alimentação, refeição e gratificação Natalina aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto e a modalidade da contratação segue a orientação da Portaria 75/2023.

**2.2** A fundamentação e o estudo pormenorizado se encontram no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'c' e 'd' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**3.1.** A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto se encontra no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

**3.1.1.** Dos requisitos da contratação:

Atualmente o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensal, correspondendo a R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) por 12(doze) competências por ano, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

**3.1.1.1** O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

**3.2.** No mês de dezembro será creditado uma gratificação natalina no valor de R\$17.952,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), a ser disponibilizado nos referidos cartões alimentação e refeição, aos servidores e estagiários da Câmara da Estância Turística de Salto, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 3.2.1.** O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), como gratificação natalina adicional, sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.
- 3.3.** O número estimado da soma dos cartões alimentação e refeição é **de 34 (trinta e quatro) atual**, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que ensejará em contratação por concurso público através da autorização pela Portaria 50/2023 que **prevê a contratação de até 14 (quatorze), onde 02 (dois) já foram contratados até a presente data, totalizando com isso 46 (quarenta e seis) Cartões.**
- 3.4.** Os créditos de vale-alimentação e refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos ou magnéticos, individuais, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato das aquisições nos estabelecimentos credenciados.
- 3.4.1.** Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permita o controle de uso.
- 3.5.** Os créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos serão solicitados mensalmente, pela CONTRATANTE, por sistema eletrônico, via email ou online, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao pedido.
- 3.6.** O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela contratada tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Neste caso, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão em até cinco dias úteis.
- 3.6.1.** Os créditos serão individuais por cartão e o saldo anterior será cumulativo à nova recarga.
- 3.6.2.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Poder em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.6.3.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.
- 3.7.** A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara da Estância Turística de Salto, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro.
- 3.7.1.** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara da Estância Turística de Salto, diretamente a CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da Câmara da Estância Turística de Salto para consultas e/ou alterações.
- 3.7.2.** Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, data de nascimento, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA.
- 3.7.3.** Os cartões serão enviados para a sede da Câmara da Estância Turística de Salto, na Avenida D. Pedro



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

II, Nº 385 - Centro, Salto - SP, CEP 13320-900 com a possibilidade de ser alterado o endereço mediante prévia, expressa e comunicação a ser feita pelo gestor do contrato para o seguinte endereço: Rua Luís Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP.

**3.7.4.** Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome de usuário;
- c) validade impressa do cartão, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- d) número sequencial de controle individual.

**3.7.5.** No prazo estipulado para entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

**3.8.** A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados.

**3.9.** Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos– data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

**3.10.** A contratada deverá disponibilizar a contratante os seguintes serviços:

- a) informações sobre carga de cartões no site da contratada;
- b) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

**3.11.** A contratada deverá reembolsar a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis.

**3.12.** No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus



servidores nenhum ônus adicional.

**3.13. O regime de execução é por empreitada por preço global.**

**3.14 CRITERIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS**

**3.14.1.** Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, a Câmara Municipal de Salto realizará processo interno de seleção, onde os funcionários selecionarão a melhor opção, conforme apresentação do produto.

**3.14.2.** Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, o Departamento de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.

**3.14.3.** O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

**3.14.4.** O material será analisado pelo agente de Contratação, e será disponibilizado aos servidores da Câmara para fins de conhecimento.

**3.14.5.** O Agente de Contratação avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílio alimentação:

a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados

\* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento. Em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), seguir o item 3.14.8.

b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico).

\* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta

c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital

\* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

d) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

\* Será considerado pelo Agente de Contratação o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

e) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda de forma subjetiva e pessoal, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

f) Após a deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos oficiais.

**3.14.6.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.





### **3.14.7 DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA**

**3.14.7.1.** Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.

**3.14.8.** Em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, e comprovada tal situação por meio de declaração da empresa licitante, juntada à proposta de preços, a empresa ficará facultada de cumprir no que diz respeito a rede credenciada do Termo de Referência, bem como de informar nos relatórios gerenciais a relação da rede afiliada disponível.

### **3.15. VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO E DA CONTRATAÇÃO:**

**3.15.1.** O valor global estimado para 12 (doze) meses, para o benefício do cartão alimentação e refeição é de R\$ 438.288,00 (quatro centos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
34 (imediatos)	R\$ 750,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	R\$ 1.530.000,00
12 (possíveis)	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 540.000,00
46 (total estimado)	R\$ 750,00		R\$ 414.000,00	R\$ 2.070.000,00

\*para os 12 possíveis novos cartões, foi calculado preço global em 12 meses, considerando que os novos servidores serão admitidos possivelmente no início da vigência do contrato.

Nº de beneficiários	Valor gratificação natalina individual	Valor total gratificação natalina (12 meses)	Valor total gratificação natalina (5 anos)
34	R\$ 528,00	R\$ 17.952,00	R\$ 89.760,00
12 (possíveis)	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00	R\$ 31.680,00
46 (total estimado)	R\$ 528,00	R\$ 24.288,00	R\$ 121.440,00

**3.15.2.** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação e refeição, reemissão de 2ª (segunda) via, com limite de 1 (uma) reemissão por funcionário por ano, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, não permitindo qualquer cobrança acessória.



**3.15.3.** A contratada disponibilizará os créditos nos cartões até o dia trinta (30) do mês correspondente ao pedido.

**3.15.4. O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento), não admitindo-se assim, taxa negativa de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.**

**3.15.4.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

### **3.16. DA GARANTIA**

**3.16.1.** Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.

**3.16.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**3.16.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

**3.16.4.** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**3.16.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**3.16.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

**3.16.7.** Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**3.16.8.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**3.16.9.** Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

### **3.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.17.1.** Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

**3.17.2.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

**3.17.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

**3.17.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

**3.17.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**3.17.6.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**3.17.7.** A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

**3.17.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

**3.17.9.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**3.17.10.** A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

**3.17.11.** A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**3.17.12.** A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

### **3.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.18.1.** Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

**3.18.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

**3.18.3.** Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

**3.18.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

**3.18.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

**3.18.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**3.18.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

<b>4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6º, XXIII, 'e' e art. 40, §1º, inciso II e §2º Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório</b>
--

**4.1** O objeto da contratação terá o seu início na data de assinatura do Contrato.

**4.2** Em relação à descrição do serviço, rotinas de trabalho e métodos, local e horário da prestação de serviços: **Ver tópico 3 do ETP e TR.**



- 4.3** Quanto aos materiais a serem disponibilizados: competirá a Contratada fornecer o cartão magnético, sítio eletrônico, aplicativo, dentre outros meios eficazes para o perfeito cumprimento do objeto da contratação.
- 4.4** Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5** Os Cartões e eventuais outros materiais a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser entregues no seguinte endereço mencionado no tópico 1.5 deste TR.
- 4.6** O recebimento do bem em conjunto com a prestação de serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.7** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022), ou seja, quando do recebimento dos cartões físicos e após a disponibilidade do crédito nos respectivos cartões.
- 4.7.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 4.7.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.7.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 4.7.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 4.8** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.8.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.8.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



**4.8.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.9.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado devendo, para tanto, emitir um Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se o caso.

**4.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, 'f' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.3.1** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



- 5.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais impostos, despesas e encargos resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.
- 5.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da operacionalização para inserir os créditos mensais aos funcionários, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, dentre outros.
- 5.10** Serão exigidas as certidões pertinentes, caso essas não estejam cadastradas e regulares no cadastro interno.
- 5.11** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará o Ato da Mesa n.º 06/2023.

**6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, 'g' Lei Federal n.º 14.133/2021)**  
**Obrigatório**

- 6.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizador da Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos para a emissão de tal manifestação.
- 6.2** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 6.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 6.4** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

**7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, 'h' Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme orientação da Portaria 75/2023 da Câmara Municipal de Salto e seguindo o inciso II do art. 79 da lei nº 14.133/2021.

**7.2** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado e consultar:

**7.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.5** Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

**7.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.8** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.9** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.11** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.14** **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**7.15** Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.16** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.17** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.18** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.19** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**7.20** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.21** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**7.22** Ato de autorização para o exercício da atividade de condizente com o objeto a ser contratado, nos termos da lei e se o caso.

**7.23** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.24 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**7.24.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**7.24.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.24.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.24.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.24.5** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.24.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**7.24.7** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.24.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.24.8** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.24.8.1** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**7.25** Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

**7.25.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

**7.25.1.1.** Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

**7.25.1.2.** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

**7.25.1.3.** No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**7.25.2.** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

**7.25.2.1.** Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um),  $(ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P)$ , onde: AC: ativo circulante, RLP: realizável a longo prazo, PC: passivo circulante, ELP: exigível a longo prazo

**7.25.2.2.** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um),  $(ILC = A.C / P.C)$ . onde: AC: ativo circulante PC: passivo circulante

**7.25.2.3.** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP – TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9,  $(IET = P.C. + E. L. P / A.T)$ , onde: PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo AT: ativo total

**7.25.2.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, poderão substituir a comprovação de que se trata o subitem 7.25, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**7.25.2.5.** As Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**7.25.2.6.** A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitos com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

**7.26** Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**7.26.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor que atestem o fornecimento de cartões-alimentação e refeição, conforme objeto deste certame, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético ou tecnologia similar) para, no mínimo, 17 (dezesete) beneficiários.

**7.26.1.1.** A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante

**7.26.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.26.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, 'j' Lei Federal n.º 14.133/2021) Obrigatório**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

**Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

**3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta**

**33.90.46.00 – Auxílio Alimentação**

**8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e obedecendo ao plano de contratação anual.

## **9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XIV)**

**9.1** As obrigações do contratante e do contratado se encontram nos itens 3.17 e 3.18 deste TR.



**10 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei de Licitações.

**10.2.** Sem prejuízo do quanto mencionado no item 10.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

**10.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**10.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**10.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**10.3.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**10.4.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.5.** O material (Cartão) não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

**10.5.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**10.6.** Caso o material (cartão) seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no caput começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) licitante(s) contratado(s) assegura(m) o pleno funcionamento ou qualidade do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

**10.7.** As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

**10.8.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.9.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**10.10.** Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.11.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**10.12.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

**10.13.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14133/2021.

**10.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

**10.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11 – GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XVI)**

**11.1** As garantias se encontram no item 3.16 deste TR.

Salto, SP, 05 de dezembro de 2023

Fernando Soares Ricco  
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO II- MODELO**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal o Sr. ...., inscrito sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO** para o gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 01/2023 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante.

e-mail



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada Câmara, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, o edital do Edital de Credenciamento nº 01/2023, seus Anexos e a proposta da vencedor.

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1. Objeto:** Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

#### CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 01/2023, com data de proposta em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

**3.1.** Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme dotação abaixo:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta  
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**4.1.** Este termo de contrato vigorará pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante manifestação da CONTRATADA à Câmara, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES ou conforme prevê o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato, conforme Edital e anexos, o valor global estimado no período de 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ com todos os valores inclusos.

**5.2.** Pela execução dos serviços ora contratados, A CÂMARA pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, com base nos valores e quantidades estimadas no Termo de Referência, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

**5.2.1.** A quantidade total estimada pela Câmara poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

**5.2.2.** Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

**5.3.** O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Câmara em decorrência do fornecimento.

**5.4.** Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

**5.4.1.** Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

**5.4.2.** Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

**5.5.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizador da Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

**5.6.** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1. do Termo de Referência.

**5.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**5.8.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**6.1.** As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: Câmara da Estância Turística de Salto, com sede em Salto/SP, na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, CNPJ nº 48.986.798/0001-19.

**6.2.** Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para o setor de contabilidade, e-mail [contabil@camarasalto.sp.gov.br](mailto:contabil@camarasalto.sp.gov.br).

**6.2.1.** As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO TERMO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS, CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINS.

**6.2.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

**6.3.** Caso a CÂMARA verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

**6.4.** Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.

**6.5.** As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

**6.5.1.** Destacar o ISS nos termos da legislação específica do Câmara da prestação dos serviços, ou do da



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela Câmara.

**6.5.1.1.** Recolher o ISS para cada Câmara onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada Câmara, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada Câmara onde houver prestação dos serviços.

**6.5.1.2.** Tratando-se de prestação de serviços no Câmara de Salto, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pela Câmara, nos termos da Lei Municipal.

**6.5.2.** Destacar retenções nos termos da instrução normatica 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

**6.6.** Conforme termos constantes do termo, para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

**6.6.1.** Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante a Câmara da prestação do serviço, ou o da sede da CONTRATADA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pela Câmara, observada a legislação municipal específica;

## **CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**

**7.1.** Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.1.** A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

**7.1.2.** Caso A CÂMARA tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

**7.1.3.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de autorização junto às respectivas Câmaras, para emissão das notas fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em conformidade com a Lista de Serviço da Lei Complementar 116/2003.

**7.2.** Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

termo, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor da Câmara, caso legalmente permitido.

**7.2.1.** Caso A CÂMARA venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente termo, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

**7.2.2.** Se informada pela Câmara da existência de incentivos fiscais aplicáveis ao termo, a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que a CÂMARA pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO**

**9.1.** É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

## **CLÁUSULA 10 - DA SOLIDARIEDADE**

**10.1.** A Câmara Municipal citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela CONTRATADA, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

### **11.1.1. A CÂMARA:**



- 11.1.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);
  - 11.1.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
  - 11.1.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
  - 11.1.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
  - 11.1.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
  - 11.1.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
  - 11.1.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.1.2. À CONTRATADA:**
- 11.1.2.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
  - 11.1.2.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
  - 11.1.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
  - 11.1.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
  - 11.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
  - 11.1.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
  - 11.1.2.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o



cumprimento do objeto contratado;

**11.1.2.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

**11.1.2.9.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**11.1.2.10.** A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

**11.1.2.11.** A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**11.1.2.12.** A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

## **CLÁUSULA 12 - DA GARANTIA**

**12.1** Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**12.2** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.

**12.4** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**12.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**12.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

**12.7** Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**12.8** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.9** Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA 13 - DA CONFIDENCIALIDADE**

**13.1** A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste termo, respondendo integralmente perante A CÂMARA e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

**13.2.** A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

**13.2.1.** Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

**13.2.2.** Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

**13.2.3.** Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

**13.2.4.** Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente aa Câmara a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

**13.3.** O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente termo, a critério exclusivo da Câmara, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

**13.4.** A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do termo.

### **CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**

**13.1.** A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução destetermo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**13.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela Câmara em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**13.1.2.** Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

**13.1.2.1.** danos indiretos;

**13.1.2.2.** lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e mediato do inadimplemento contratual.

**13.1.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

**13.1.4.** As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante A CÂMARA, nos termos desta cláusula.

**13.2.** Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela Câmara, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

**13.3.** Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, A CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que A CÂMARA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**15.1.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar aa Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste termo.

**15.2.** Caso A CÂMARA venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste termo, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Termo ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento aa Câmara dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier aa Câmara.

## **CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

**16.1.** Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CÂMARA aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei de Licitações.

**16.3.** Sem prejuízo do quanto mencionado no item 10.1 do Termo de Referência, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

**16.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**16.4.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**16.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**16.4.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**16.5.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

**16.6.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**16.6.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**16.6.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.7.** O material (Cartão) não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

**16.8.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**16.9.** Caso o material (cartão) seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no caput começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) licitante(s) contratado(s) assegura(m) o pleno funcionamento ou qualidade do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

**16.10.** As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**16.11.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.12.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**16.13.** Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**16.14.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**16.15.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

**16.16.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14133/2021.

**16.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

**16.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA 17 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES**

**17.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou aa Câmara, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos aa Câmara, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do termo.

## **CLÁUSULA 18 - DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS**

**18.1.** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de termo de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, termo de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

## **CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O presente termo poderá ser rescindido:

**19.1.1.** Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara;

**19.1.2.** Unilateralmente conforme prêve o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133.2021;

**19.1.3.** Por via judicial.

**19.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

**19.2.1.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

**19.2.2.** As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara,são as seguintes:

**19.2.2.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização aa Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

**19.2.2.2.** O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à Câmara por perdas e danos, bem comoda aplicação de outras sanções cabíveis;

**19.2.2.3.** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações,



projetos ou prazos, de maneira reiterada;

**19.2.2.4.** A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

**19.2.2.5.** O atraso injustificado no início do serviço;

**19.2.2.6.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

**19.2.2.7.** O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

**19.2.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

**19.2.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;

**19.2.2.10.** A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

**19.2.2.11.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela Câmara;

**19.2.2.12.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.2.2.13.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**19.2.3.** Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, A CÂMARA poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

**19.2.3.1.** A CÂMARA poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

**19.2.4.** Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da Câmara, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**19.2.4.1.** Devolução de garantia, se houver;

**19.2.4.2.** Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

**19.2.4.3.** Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.

## **CLÁUSULA 20 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**

**20.1.** O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste termo não será considerado novação ou renúncia.

## **CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A gestão e fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor Fernando Fernando Soares Ricco – Coordenador de Departamento de Finanças, Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal.

**21.2.** A presença da fiscalização da Câmara não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

## **CLÁUSULA 22 - DA PUBLICIDADE**

**22.1.** Como condição de sua eficácia, A CÂMARA publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA 23 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**23.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste termo. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando A CÂMARA isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

**23.1.1.** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo e na lei.

**23.2.** A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma *Clicksign* ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.



**23.3.** Após envio do termo para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **24 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**24.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Informações.

**24.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**24.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**24.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 25 - DO FORO**

**25.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Salto para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2.** E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Estância Turística de Salto, ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE :** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA :** \_\_\_\_\_





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE :** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA :** \_\_\_\_\_

**CONTRATO:** Nº \_\_\_\_/2023

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** ....., .... de ..... de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cargo:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura

